Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 92 **/20** 09 **Proc.** 30.247 **Of.** 314/2009

AUTOR: **ROGÉRIO TEIXEIRA BARBOSA**

ASSUNTO: Solicita informações acerca da Ouvidoria do município.

Aprovado por 08 a 0 votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompéia 27/04/2009

Presidente

EXMO. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Considerando:

Que a Ouvidoria é uma ferramenta de consolidação da democracia, constituindo-se de um importante canal de participação do cidadão na Administração Pública, possibilitando a apresentação de denúncias, reclamações, elogios e sugestões ao funcionamento dos serviços;

Que a Lei Complementar n.º 14, de 18 de dezembro de 2003, instituiu a Ouvidoria do município.

REQUEIRO, nos termos regimentais e depois de ouvido o Plenário, que esta Casa envie ofício ao Senhor Prefeito solicitando:

1. Nome e cargo do servidor público que exerce a Ouvidoria do município;
2. Cópia do ato legal de nomeação do referido servidor e;
3. Informe quais canais que o cidadão pompeense dispõe atualmente para entrar em contato com a Ouvidoria do município.

Sala das Sessões,

Pompéia, em 27 de abril de 2009.

Rogério Teixeira Barbosa
Vereador – PT

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

INSTITUI A OUVIDORIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1.º - Fica instituída a Ouvidoria do Município com as seguintes atribuições:

I – Representar o cidadão junto ao Município

II – Agilizar a remessa de informações de interesse do usuário ao seu destinatário;

III – Reportar-se diretamente ao Prefeito Municipal;

IV - Receber:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos individuais ou coletivos praticados por servidores públicos municipais da administração direta e indireta;

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços públicos municipais;

c) sugestões de servidores sobre o funcionamento dos serviços, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos;

V – Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, comunicando os fatos e os nomes dos responsáveis ao Ministério Público quando houver indício ou suspeita de crime;

VI – Propor ao Prefeito Municipal:

a) adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população;

b) realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da população, divulgando os resultados desses eventos;

VII - Organizar e manter atualizado o arquivo contendo a documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

VIII - Elaborar e publicar, semestralmente, relatório de suas atividades;

IX - Requisitar, diretamente, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, sem o pagamento de quaisquer taxas, custas ou emolumentos;

X – Dar conhecimento, sempre que solicitada, ao Prefeito Municipal, as denúncias, reclamações e representações recebidas;

Parágrafo único - Quando solicitada a Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações, bem como sobre a sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes e reclamantes.

ARTIGO 2.º - A Ouvidoria será exercida por servidor público municipal da administração direta designado pelo Prefeito Municipal para um período de 12 meses.

§ 1.º - O Ouvidor poderá ser reconduzido uma única vez;

§ 2.º - A Ouvidoria não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante serviço público, devendo ser exercida de forma autônoma e independente, podendo o servidor designado para exercê-la cumular com as atividades inerentes ao emprego permanente ou em comissão para o qual foi legalmente nomeado, desde que não sejam incompatíveis nem haja prejuízo de nenhuma delas.

ARTIGO 3.º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 18 de dezembro de 2003, 75.º da Fundação e 65.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria e Protocolo

Câmara Municipal de Pompéia
18 DEZ 2003